



## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 133600-17.1993.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MANOEL LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 9900-74.1997.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBERE NORDI, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Artoni, Agravado(s): WALMIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): REFRISA S.A., Advogado: Dr. Darcio Vieira Marques, Agravado(s): CARLOS GILBERTO WOSIACK, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34500-45.2004.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADRIANA MARIA BARROS DA GUARDA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Georgina Lustosa Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113901-94.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Apolinário, Advogado: Dr. Flávio Alexandre Siconeto, Agravado(s): ROGERIO VINICIUS DE MORAIS, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Machado, Agravado(s): IFX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alexandre Siconeto, Agravado(s): TUTOPIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ailton



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Capellozza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192600-03.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): VERA LÚCIA REGO SOUSA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-61.2005.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OLIR PEDRO ZUCHETTI, Advogada: Dra. Léa Lires Selbach, Agravado(s): ADYR HENRIQUE CÉ, Advogado: Dr. Maggy Cé Tombini, Agravado(s): COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS GUIDO CÉ, Advogado: Dr. Pedro Giordani, Agravado(s): HAMILCAR JORDANO CÉ, Advogada: Dra. Raquel Cadore, Agravado(s): ESPÓLIO de JORDANO SÉTIMO CÉ, Advogada: Dra. Raquel Cadore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14901-46.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MARIA MADALENA MACHADO FIRMINO, Advogado: Dr. Thiago Moredo Ruiz, Agravado(s): RW COMÉRCIO E CONFECÇÕES EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66100-38.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO RIBEIRO ROCHO, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A. , Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161200-59.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUCELINO JOSÉ MAGRIN, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Agravado(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clóvis Rogério Fernandes Vicente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118800-90.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): ECCO COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Agravado(s): COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC, Agravado(s): DOMINGOS FERNANDES BADARÓ, Agravado(s): ANDRÉ DE MATTOS BADARÓ, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 156200-54.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OSMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75600-76.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): JOEL AZEVEDO AMOY, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Freitas Marinoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104600-90.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO - CAVA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): JOSÉ MILAGRES DA SILVA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 190700-03.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA LEAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203700-22.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MARIA EMÍLIA PÓVOAS - ME, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA EMÍLIA PÓVOAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127900-26.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhaes Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-24.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMILDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LINCE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 153300-48.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSUÉ JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157800-47.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAROLINA BITTENCOURT FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 7400-18.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERMINIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33000-29.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILMAR MÂNICA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33500-36.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARINA PEREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55200-14.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): D'LOGÍSTICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): GLAUCIA MARIA SOBREIRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA DA CUNHA DO AMARAL, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107700-29.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADHEMAR MASSAO FUGITA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da PETROS; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-39.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): HAMILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICO LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2341200-04.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA PIZAIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12-87.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194-73.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-35.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO VIANNA LOBO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 284-08.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-95.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINA CELIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): IBERIA LINHAS AÉREAS DE ESPANHÃ LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-74.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): LILIAN PAIVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Contax - Mobitel S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado "Banco Itaucard S.A." e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 601-43.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NIVAIR CASSIMIRO NETO, Advogado: Dr. Tatiana Silva dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-82.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-16.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): OSVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-25.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): PAULO ROBERTO DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1392-87.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÓVEIS ESPLANADA LTDA., Advogado: Dr. Alex Stevaux, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Édio Eduardo Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-11.2010.5.09.0652 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINCOLN RICARDO LOPES SANCHES, Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, Agravado(s): CENTER AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1784-46.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECOVENT EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Pricila de Freitas Canuto Azenha, Agravado(s): SAULO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-40.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Jonas Freires Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-24.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): MERIDIONAL CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-60.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 683-09.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-86.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA MAMEDE DE GOMES, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 833-51.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE PIRES DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 962-95.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WILTON AMARAL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-48.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): CONECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-82.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): ANA PAULA JANKE TRESCASTRO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1391-06.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ZULEIDE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Leite de Figueirêdo, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO CRUZ BEZERRA DE MENEZES E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ivan Couto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1439-80.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Campos Prates, Agravado(s): ROMEU DELFINO MIRANDA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1647-62.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CONRADO FELIPE KLIPPEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1667-39.2011.5.15.0116 da 15a.**





**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): THIAGO MENEZES BUENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1804-94.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Suely Ester Gitelman, Agravado(s): JOSEILDA DUARTE SANTANA, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010-36.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JOSÉ CRISTOVAM DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 13-68.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): NILSON SOUZA BIZERRA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-14.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Agravante(s): LINDINALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 28-55.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OLIVA TERESINHA GIGOGNINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-71.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ANDERSON THIAGO DE BARROS, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): SANCHES & MARQUES MONTAGENS ELÉTRICAS S/C LTDA, Advogado: Dr. Inemar Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-88.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): IZAIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Pinto, Agravado(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-**



**84.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDEMIR AAL, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-02.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-56.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORLEANS ANTÔNIO BRIDI, Advogado: Dr. Tomás Aquino Ribeiro Serpa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-89.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOMINGOS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): AMADEU CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ubirani de Souza Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-68.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778-49.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): FABRICIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 932-42.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): INES DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-51.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Santos, Agravado(s): JOSISMAR COUTO CORDEIRO, Advogado: Dr. Danilo Gomes de Melo, Agravado(s): CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rogério de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-25.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO, Advogada: Dra. Flávia Contiero, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-76.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL CABREIRA JAQUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-16.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOELSON TAVARES DE BRITO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-71.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZY XAVIER DA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-16.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA GENIVALDA DE ARAÚJO DAMIÃO, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): MASTER GLASSES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cleudson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1393-89.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEZER RICCO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-33.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CARLA CRISTINA MENEZES CORREIA, Advogado: Dr. Charles Alberto Camilo da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-08.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LUZIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-76.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): VINÍCIUS SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1563-56.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AMIL SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes Galdino da Silva, Agravado(s): JAIRO CANTO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1710-34.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-65.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALAN BELMONTE, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2130-64.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): WKR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2243-18.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): SILVANA APARECIDA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Luís Manuel Carvalho Mesquita, Agravado(s): GP - SERVICOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258-78.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO BARONI VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451-22.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ivan Moreira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Rubens José Kirk de Sanctis Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2548-82.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-82.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TEÓFILO DE MEDEIROS CUPIDO, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-75.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ CAETANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-57.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): VITÓRIA TRANSPORTES EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-53.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-05.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANA DA SILVA GODINHO, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-88.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): ELISEU FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-89.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NILTON CÉSAR ALZAIR ALZÃO, Advogado: Dr. Daniela Bianconi Rolim Potada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-17.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIA SAO GERALDO DE VIACAO, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Advogada: Dra. Bianca Eugenia de Lima, Agravado(s): WANDERLEI DOS SANTOS SEIXAS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-96.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVID CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTAO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672-11.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALDACIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-83.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): JOSÉ SIQUEIRA GOMES NETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-65.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÂNGELO DONIZETE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 818-89.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATHAYDE JOSÉ BASSAN, Advogado: Dr. Walmary Teixeira de Freitas, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-58.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-77.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ZAQUEU SOARES MUNIZ, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-21.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): PRISCILA KARINA CLAUZ MORLINA CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 974-58.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JENNIFER SOARES BORGES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliana Bueno de Oliveira, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021-90.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): INACIO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Germano Paz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-48.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Fernandes Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-89.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE DANIELI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1282-96.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDUARDO SIMPLÍCIO ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SKY LOUNGE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1294-82.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Agravado(s): JOSÉ RENATO FESTUCCI PADOVAN, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1307-85.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO ABREU MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1309-49.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-11.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): LEONARDO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1343-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OLIERTE PEREIRA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1384-40.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): AILA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilmar Pereira da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-40.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ELIAS MANOEL DOS SANTOS, Procurador: Dr. José Nêider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): M SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Jesio Adriano Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-67.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOA FORMA SPAS E HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): LILIAM MACEDO VAZ DE ALENCAR, Advogada: Dra. Daiana de Siqueira Dantas, Agravado(s): CRISTINA MARIA SOUZA PRAIA, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-83.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDNA PATRÍCIO DE ASSIS LAURA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-02.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725-39.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-69.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA AMORIM OLIVEIRA FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1926-56.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER E OUTRAS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): LUCIANO MAROS, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1946-27.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Solange Castro Nascimento, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-96.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): SALIZENE SALES BRITO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-25.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CATEDRAL REFEIÇÕES E ESPECIALIDADES ÁRABES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Janete Papazian, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Aurélio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-59.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LÚCIO AIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-31.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS CIRCULAR HUMAITÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): RAQUEL CAMPOS, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2302-08.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): JEAN DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2351-93.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogada: Dra. Samara Fernanda Marques de Almeida, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2396-12.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GILIANA PESSOA DALSENTER, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2421-33.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravante(s): SÔNIA REGINA SACHETTI MAIATE, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhes provimento. **Processo: AIRR - 2535-02.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO AZEVEDO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Contax-Mobitel e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2773-07.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ANUAR ABDUL SALEM, Advogada: Dra. Bruna Maia Ledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2802-85.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANA DA ROCHA CONSTÂNCIO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3044-63.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): PAULIANA DE CARVALHO NORONHA, Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10172-85.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTALVIDRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10229-09.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPARO FEMININO DE 1912, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10337-09.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): AMARO LUCINDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10426-97.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERRARI GOMES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10454-44.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CALO, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10459-54.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DORIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10536-31.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA E SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10557-63.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATHAN MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Advogada: Dra. Lúcia Helena Salgado Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10680-02.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIA DE JESUS LIMA FRANCA NUNES, Advogado: Dr. Antônia Amélia Costa Grangeiro, Agravado(s): CRÉDITO CONTABILIDADE E PERÍCIA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11351-44.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): RONALDO BIANCHINE VIEIRA, Advogada: Dra. Paula Regina da Silva Aires Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11422-71.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Felipe Menezes Almeida, Agravado(s): JOSÉ RONALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11534-83.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GENESIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12113-94.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): EDGAR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Graziella Matsumoto Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12781-14.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): JÉSSICA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20217-93.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO JOB RODRIGUES, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20325-82.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): DANIEL BRAZ DIAS, Advogado: Dr. Marli dos Santos Consença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20406-41.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): GIOVANI ALBERTO BACIN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20494-48.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SEBASTIÃO DORNELLES MORAIS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Elisane Mohr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24315-31.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Franco de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO EURÍPEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123700-33.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Guilherme Garcia Melo Nóbrega, Agravado(s): VANESSA APARECIDA MEZADRI, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-69.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICENTE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000293-80.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000808-11.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Dr. Karina Primazzi Souza, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001905-69.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): DÊNIS DE ALMEIDA LUCIANI, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001991-43.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Godoi Moreira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Suzano e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-43.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS FERNANDO LOJUDICE MARTINEZ, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE E OUTRO, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-30.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAMON DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): ADS - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ferdinando Damo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-95.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ROOSEVELT DE LEMOS MATTOS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTO DE MANAUS - OGM/MANAUS, Advogada: Dra. Maziles Marques dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-72.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): IZAQUE DOS SANTOS LEÃO, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Agravante(s) e Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 80-20.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEGO AVELINO SOUTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Afonso Delfino Calzado, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-30.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Dra. Débora Brito Moraes Santos, Advogado: Dr. Antônio Leal Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Lourenço Higo Marinho Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 84-54.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PONTO PRAIA MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ODILÁVIA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-86.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO BREDER CRUZ, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-16.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEORGE MOREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 271-74.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARNALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-18.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÉRGIO FIGUEIREDO DE LIMA, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-56.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-64.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-30.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-66.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-95.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): RENATO BENTO LEVINDO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza,





Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-46.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcela Cronemberger Guimarães, Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Agravado(s): CLÉSIO SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-80.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JONATHAN JUNIO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., Advogado: Dr. Carolina Wogeley Oliveira Silva, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPORTE LOJÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivana Rodrigues Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-27.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): JEAN PIERRE AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 462-87.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CÍCERO RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-15.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA BELA VISTA S/A, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): TIAGO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-31.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): CAIO CESAR DOS SANTOS ISERNHAGEN, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-46.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISLAINE DE JESUS GALDINO, Advogado: Dr. Edvino Hüber, Agravado(s): ECOFITUS LABORATÓRIO NUTRACEUTICO LTDA., Advogada: Dra. Raquel May Pelegrim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-48.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-71.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA MACEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Diniz Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-92.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAGENS MASTER LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Dr. Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): CAROLINA DUARTE AGUILAR, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-20.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEOVENIR FIRMINO MACHADO, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-74.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-08.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ALBERTINO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-42.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Advogado: Dr. Nicolau Rafael Guimarães Coelho, Agravado(s): GISELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): C&C PERFUMES E FRANCHISING S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Reclamadas; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 3.<sup>a</sup> Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-72.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO CHAQUINE CALIXTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-37.2014.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogada: Dra. Roberta de Melo Thomson Jack, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-07.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): PRISCILA FERNANDA ANACLETO, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-15.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WESLEY GLAUCIO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Raisal Andrade Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Monte de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-39.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jessica Raksa, Advogada: Dra. Milena Emilyn Raksa, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-92.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Fialho Duarte, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-07.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-93.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): THAIS FERNANDES CAPELA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-13.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Valdir Weschenfelder, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-28.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1042-16.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-81.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): VANTUIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Nogueira Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-76.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISABETE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Luiz Rodrigues Novaes, Agravado(s): MVPM HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1088-93.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ISABEL SALES VAZQUEZ, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089-52.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALDILEILA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-33.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO APARECIDO NICOLAU, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO



S.A., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-91.2014.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ LADISLAU PEREIRA, Advogada: Dra. Elvira Maria Ximenes Cidrim, Advogada: Dra. Eliane Maranhão Barbosa, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-79.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO VINÍCIOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-63.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LUÍS ANDRÉ MOURA BANANAL, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-15.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KENISON NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-10.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): JOSADARQUE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Nara Santos Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1222-91.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAIANE KARINE WENDT, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-62.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARIA VILELA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciane da Costa Chaves, Agravado(s): IZAIR FONSECA, Advogado: Dr. Hermes Fernando Amaro Alvariz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-33.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ADAIR FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1324-37.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIANA BARROS DA PALMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ITD TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1399-75.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SÉRGIO FARIA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 1410-25.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EVANDRO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1411-66.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARCELO SALES MIRANDA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1458-53.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação.

**Processo: AIRR - 1465-74.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUDILEIDE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ferreira, Agravado(s): PAULO CÉZAR GAIESKI, Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1485-91.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL KATYRA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CELCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1525-58.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Braz da Silva, Agravado(s): HAGNER SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Karem Suelem Santana Gomes, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-08.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DONIZETE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Roseli Araújo Dias Monteiro, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1623-30.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-56.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Agravado(s): EMERSON OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-83.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christóforo, Advogado: Dr. Alexandre Gaiófato de Souza, Agravado(s): ÂNGELO FERNANDES RAMOS NETO, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-70.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. William Yamada, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1749-08.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Adriana Maria Marques Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-61.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): ANALUZIA DEUTSCHMANN COELHO, Advogada: Dra. Luciane



Coelho Carvalho, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1915-38.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ALIPIO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930-83.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-97.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VERÔNICA AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2152-14.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSUÉ DOS REIS RITA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Queiroz, Agravado(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2222-44.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Amaral, Agravado(s): ENOC DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Penha Santana de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2272-16.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO VERON, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FATO TI CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Cícera Maria da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2497-50.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAFÉ GOMES FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CIME SERVICE CONSTRUCOES E ELETRICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**Processo: AIRR - 2584-35.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SIDNEY SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2640-59.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ JUVENTINO DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2648-79.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): RANULFO MELO TANURE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2769-64.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES BISPO FILHO, Advogado: Dr. Francisco de Souza Campos, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2917-98.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): HAROLDO DE CÁSSIA FERNANDES CALONGE, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4418-29.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Agravado(s): TAIS VARGAS, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10110-32.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AERROSS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Agravado(s): MARCELO LANDI BASSO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10182-85.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravante(s) e Agravado(s): ARLETE MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo



Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 10283-52.2014.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SANTOS MINEIRO, Advogado: Dr. Luiza Elena de Santana, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Correa Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10315-04.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): LUANA BARBOZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araújo Teixeira, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10376-64.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES PAES LEME DA SILVA, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-15.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S. A - TBG, Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Advogada: Dra. Manuella de Freitas Paiva, Advogada: Dra. Dominique Advincula Ciminelli, Agravado(s): ALAIN VAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Stein, Agravado(s): CERTO - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-53.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO JÚNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10591-95.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ALCIDIVAL ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10785-40.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): ALEX GONTIJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Danielle Parreira Belo, Agravado(s): PROMETÁLICA



MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10805-34.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): EVANDRO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10830-29.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA TELLES BARRETO, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-19.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): MAURÍCIO TEIXEIRA EVANGELISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10918-05.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON VIEIRA BARCELOS, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-45.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravante(s): EDERSON LUÍS ARCHANJO DE FARIA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 10948-79.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): FELIPE CARVALHO MORAS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10981-10.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11006-90.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MARGARIDA DO NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH



SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11009-67.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MAURILIO DINIZ, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11089-32.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TARCISIO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 11192-74.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11235-25.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): NADIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11280-27.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIA MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11353-59.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOEL ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Demétrio de Medeiros Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11367-07.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SQUIAPATI, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**11393-30.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcia Helena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-41.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOLLO BRASIL PRODUÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Dr. Oscar Samuel Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Talles Linhares de Sousa Pereira, Agravado(s): FRANCIONE LEMOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11534-41.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): LUCIANO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11550-31.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO GUILHERME SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11850-90.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): GABRIEL RABELO GONZAGA FILHO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11867-21.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): GENILDO JOSÉ ROSENO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11993-42.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s): MANOEL MARCOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira de Faria Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12485-82.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): WILSON RICARDO MULLER, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20022-28.2014.5.04.0010 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RAFAEL CAMPOS ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20127-96.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20165-63.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ANDRIGO MACHADO DE MACHADO, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20166-08.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA LUANA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20366-22.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JIOVANA TRINDADE, Advogado: Dr. Márcio Francisco Bender, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20609-38.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO GATELLI, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO MUTIRÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20919-44.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): VANESSA DAVILA LANZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20958-90.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HR SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jamiele Scotton Lima, Agravado(s): SILVIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): EXECUTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Atanazio Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21731-07.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS CÉSAR PILLA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA,



Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24435-38.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇA E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): KEROLLYN EVA SQUINCAGLIA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24655-48.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24677-06.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): DAMIÃO BENVINDO NETO, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Advogado: Dr. Salim Moises Sayar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24680-52.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SILVIO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Douglas Alexandre da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25023-63.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MB ENGENHARIA SPE 021 S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): FABIOLA GALEANO FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Jucineide Almeida de Menezes, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GONÇALVES REGINALDO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25150-35.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSIVAN SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Lara Paula Robelo Bleyer Wolff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42400-70.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIO MARIO NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Dr. Klinsman de Castro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81781-16.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON DE SOARES E MARTINS, Advogado: Dr. Getulio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82252-35.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LAYANNE GLEYSSE DE MORAIS, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88500-54.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): VÂNIA CARVALHO DE BARROS ESPÍNOLA, Advogado: Dr. Carlos Fábio Ismael dos Santos, Advogada: Dra. Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Advogado: Dr. Roosevelt Vita, Advogado: Dr. Marcos Antônio Chaves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129600-92.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): ADROALDO TAPETES DO MUNDO LTDA., Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156200-53.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): JOSÉ AIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001010-61.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA BEJA DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Regiany de Carvalho Freitas, Agravado(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001017-59.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSÂNGELA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001291-14.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): RENATO BONDORIM DOTI, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo,





Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001377-08.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Priscila de Gouvea, Agravado(s): DEICIMARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001525-34.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUZIA CLÁUDIA CANDIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002236-66.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Davi Fernando Figueredo, Agravado(s): RAFAEL COSTA AROEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): BOMB AUT COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Geovana Paula Miguel de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002496-87.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANTONILSON FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Altair Derbe Regly Júnior, Advogado: Dr. Charles Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-09.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DIRCEU PETRARCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-43.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO MAURÍCIO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Edson Eduardo Caçado Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-34.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-81.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-31.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Dr. Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR ROLDÃO BALESTERO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-95.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Norberto Ribeiro de Farias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-81.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UILSON PEREIRA CALDAS, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-51.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): MARIA DA PENHA ENDLICH CHAGAS, Advogado: Dr. Sandro de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Raposo Cogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-15.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ALBINO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-63.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MAYCON JOHNY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-33.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO GONZAGA GOMES, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-05.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDELICE SILVA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães, Agravado(s): CM COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI, Advogado: Dr. Gil Sousa Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-10.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): JONATHAN DIEGO JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 320-79.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILTON LUIZ ANGOTTI JÚNIOR, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-12.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DAVI CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-18.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIGUEL MOREIRA HENRIQUE E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Koerich Decker, Agravado(s): RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Essel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-59.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EROTILDE MORAIS LOPES, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-30.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA EMÍLIA PIMENTA DE LIMA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-20.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VINICIUS LAGES BOGA, Advogado: Dr. Joao Bosco Jackmonth da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-27.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): CREONALDO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-32.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): LEONEL SOARES SALDANHA, Advogado: Dr. Cristiano Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-43.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CECÍLIA GONÇALVES COTA, Advogado: Dr. Antônio Claret de Oliveira Júnior, Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-32.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA LIDER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: AIRR - 497-50.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERRAZZO ESMERALDA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Teixeira Pires, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Azzi Rabelo, Agravado(s): RICARDO DA SILVA MUNGO, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-35.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ANA MÁRCIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Henrique Eloi Barbosa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-06.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA PIERRE VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-45.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVARLEM DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-12.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPHAVILLE MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-20.2015.5.02.0443 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 718-27.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LILIAN RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-98.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERTO HENRIQUE LOPES BARATA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722-45.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-97.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SUPRA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da CEMIG Distribuição S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento da Supra Topografia e Projetos Ltda. - ME e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-34.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILSON MOTA NEVES, Advogado: Dr. Maicon Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Borges, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-50.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DOUGLAS ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-47.2015.5.14.0401 da 14a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Faima Jinkins Gomes, Agravado(s): W. A. DE ALMEIDA LTDA., Advogado: Dr. José Edimar Santiago de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 851-84.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Yuri de Pontes Cezario, Advogado: Dr. Fávio Alexandre de Seixas Carvalho, Agravado(s): GILVAN CÂNDIDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, Agravado(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Pão de Açúcar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-83.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AQUES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FELICIANO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-78.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): MARCELO VALÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-08.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 917-33.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES - MAC (LOTE 29), Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DA PAIXAO ESPINOLA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabricio Falcao de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 980-86.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogada:



Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANTÔNIO CARUSO, Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1105-90.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 1111-75.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): DANIELE LÍGIA MOREIRA HERMENEGILDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-24.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO CORREIA, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Rocha de Camargo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-56.2015.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Pivetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-60.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1824-04.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



VOCÊ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): ULLYSSES MICHAEL MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-47.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-14.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1943-75.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELIODINEY SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-23.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA BENEDITA DA GLÓRIA VILHENA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2256-11.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JERSSE ALFAIA CORREA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Amapá e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2395-73.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): FELIPE GOMES BIELLA, Advogado: Dr. Marcus André Guzzatti de Barros, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO, COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. João Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10004-56.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Agravado(s): ELIZABETH PEREIRA MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Binda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10008-**





**25.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): RONILSON DE CARVALHO FARIAS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10044-03.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): PEDRO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Dickson Lage, Agravado(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romeo Mezzono, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Ferrari Mello, Agravado(s): TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - TPI, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Ferrari Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10265-30.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): CIRO PREVIATO PEREIRA, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10352-87.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA JECA, Advogado: Dr. Cristiano Florence, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10407-02.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): ALEX SIMAS SOUZA, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Goiás e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10413-76.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): IVANILDO DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Geremias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10454-37.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): REGINALDO ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10465-17.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): GENÉSIO JOSÉ LOURENÇO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Natalia Furtado Maia, Advogado: Dr. Adriano Jacarandá Maciel Nascimento Neves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-70.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Alves de Oliveira Júnior, Agravado(s): A. W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10601-08.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Silvestre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10624-88.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAFFRAN LINCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10772-82.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA HEITOR JORGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10773-35.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10775-45.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Agravado(s): INOIR BASTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-33.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): PRISCILA SILVA



DA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11017-57.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SANDRA REGINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11228-80.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ARTUR DINIZ LIMA, Advogado: Dr. Osmane Lopes Cardoso, Agravado(s): PLANOCRED SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11526-92.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solimar Gonçalves Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11530-32.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Solimar Gonçalves Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11616-25.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ PIRES DE PAULA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11769-36.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): ANITA PINHEIRO CALDEIRA, Advogada: Dra. Emanuele Lidia Maciel de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11978-71.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNA MÁRCIA SANTOS CHAVES RAIMUNDO, Advogado: Dr. Petrus Henrique Cavalcante, Agravado(s): MARIA JOSÉ MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Braga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25528-41.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ BENEDITO OSTEMBERG, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130482-48.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALANE MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Líncolin de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Farias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130809-50.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADILSON JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131102-38.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DANTAS, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131272-98.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000691-94.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERALDO ROCHA CAMPOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001249-62.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA DA SILVA BUENO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 92-76.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIO SANTOS DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-25.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMIR VALDEVINO DO ROZÁRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-63.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 474-17.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE ARTE CÂNDIDO PORTINARI, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-46.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BREGIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Santos Martinelli, Advogado: Dr. Renata Pereira Schetini, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): SUPREMA AÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-39.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47800-24.1992.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de CARLOS OSCAR DAUDT CORRÊA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Recorrido(s): METALÂMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogado: Dr. Itagiba José Gimenes Perrone, Recorrido(s): GILMAR SANTOS BRISOLA, Advogada: Dra. Camila Pires Magalhães, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Executados. **Processo: RR - 156700-92.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165200-07.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELSON ANTÔNIO CAPELLASSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em razão da tese fixada em processo submetido à sistemática da repercussão geral, oriunda do RE 590415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição



inicial; e (b) julgar prejudicados o exame dos demais tópicos versados no recurso de revista interposto pela Reclamada bem como a análise integral do recurso de revista interposto pelo Autor. **Processo: RR - 36640-64.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUZENIR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que se versou exclusivamente sobre o tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", nos termos da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux do STF, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 13.685, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se determinou utilizar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e se indeferiu o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela Autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$2.000,00), das quais fica dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 884786-95.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ÉLIO FRANCISCO BEAL, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, o que importa na improcedência do pleito inicial; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. Custas, pelo Autor, dispensadas, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2412500-13.2006.5.99.0000 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AFONSO TRINDADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3200-50.2007.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ENGEL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela sua adesão ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, ante o exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. Mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 115800-31.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOAO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Agamenon



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais veiculados no Apelo da Reclamada, bem como do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 3062300-24.2007.5.99.0000 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAIR NATAL LANZARIN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "EFEITOS DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL", do que resulta: (a) manter os termos da sentença em que se acolheu a tese de quitação total do contrato de trabalho face transação pela adesão ao Programa de Demissão Incentivada promovido pelo BESC e se julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b) excluir a condenação do Reclamado ao pagamento da multa do art. 557, § 2º, do CPC/1973. Custas pelo Autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$10.000,00). **Processo: RR - 4740-64.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): CARLOS DE MATOS CORDEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedente o pedido. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), assim calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22700-54.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ELIANA LOURENÇO SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer, integralmente, do recurso de revista, em que foram examinados os temas "RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA", "VERBAS RESCISÓRIAS", "APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO", "HORAS EXTRAS" E "DANO MORAL. JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS POR OCASIÃO DA RESCISÃO" e (b) indeferir o pedido de cominação de multa por litigância de má-fé formulado pela Reclamante em contrarrazões. **Processo: RR - 147800-73.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): ALEXANDRE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernanda Vergara de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Kalache de Paiva, Recorrido(s): CARTACHO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União (PGU) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10700-12.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. DANO MORAL E DANO MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. REQUISITOS" e "2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 59000-54.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): JEFÉRON MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Recorrido(s): GENERAL ELECTRIC PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco GE Capital S.A.), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Negativa de acesso à gravação da sessão e às notas taquigráficas", "Terceirização ilícita. Atividade-fim. Análise de crédito e concessão de financiamento. Reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços", "Horas extras. Jornada de trabalho após assinatura da CTPS. Julgamento extra petita", "Multas por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pelo Juízo de primeiro grau" e "Compensação. Gratificação semestral e participação nos lucros e resultados. Ausência de juntada da norma coletiva dos bancários. Impossibilidade jurídica do pedido". **Processo: RR - 59600-36.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista da Reclamada Brasil Telecom S.A. quanto aos temas "incompetência material" e "prescrição total"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Brasil Telecom S.A., por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão das parcelas gratificação de função e férias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 65400-83.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): THIAGO FONTES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que diz respeito ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do IPCA-E na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante e determinar a aplicação da TRD. **Processo: RR - 69700-77.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DEMONTIEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107400-16.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGO LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Fiori, Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DA INTIMAÇÃO. TROCA DE LETRAS DO SOBRENOME DA ADVOGADA. OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para declarar nula a intimação publicada em 20/02/2015, com erro na grafia do nome da Procuradora do Reclamante, e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem, para prosseguir no exame da impugnação à sentença de liquidação como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 117700-74.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): DESIRE MENEZES LEAL GOULART, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e (b) "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE". Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 139200-25.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVANIRA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Newma Silva Ramos Maués, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, Procurador: Dr. Carlos Wagner de Souza, Recorrido(s): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 170900-61.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): JOEL VELLOSO MARTINS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Oitavo e Primeiro Reclamados, de forma conjunta, quanto ao tema "FÉRIAS. DOBRA. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Oitavo e Primeiro Reclamados, de forma conjunta, em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sétimo Reclamado, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 82-39.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIELLI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante no que toca aos temas "auxílio alimentação/refeição - custeio parcial pelo empregado - natureza indenizatória" e "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência - Súmula nº 219, I, do TST"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. A remuneração como extra do intervalo intrajornada não concedido ostenta natureza salarial, conforme a diretriz perfilhada na Súmula nº 437, III, do TST, razão pela qual são devidos os respectivos reflexos, já deferidos; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que concerne ao tema "estabilidade provisória - gestante - Art. - 10, II, "b", do ADCT - desconhecimento do estado gravídico", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e, em razão do exaurimento do término do período estabilitário, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez, com os reflexos deferidos na r. sentença. **Processo: RR - 100-40.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): DAIRA FABIANA GOMES MOMBERGER, Advogado: Dr. Erotides Andrade Vieira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os temas "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ente Público" e "Adicional de Insalubridade". **Processo: RR - 125-44.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Recorrido(s): MÁRCIO ANDREI FRANCO SILVA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "Prevenção do Juízo" e "Acidente de Trabalho. Dispensa sem Justa Causa. Empregado Reabilitado. Estabilidade. Art. 93, §1º, da Lei 8.213/91". **Processo: RR - 131-67.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LINO RAMOS CAPISTRANO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada à devolução dos valores indevidamente descontados a título de contribuição confederativa, com os parâmetros de liquidação estabelecidos na r. sentença. **Processo: RR - 500-49.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Muller Martin, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gir Gomes, Recorrido(s): DIORGE TADEU BERNARDO COUTINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Helio Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) extinguir o processo com resolução do mérito quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, na forma do art. 487, III, c, do CPC/2015, em razão da renúncia manifestada pelo Autor; (b) não conhecer, integralmente, do recurso de revista, em que se examinou os temas "EXCLUSÃO DA EXECUÇÃO. FATO NOVO", "NULIDADE DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E NULIDADE DO DESPACHO QUE DECRETOU A SUCESSÃO" e "INCLUSÃO DA RECORRENTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mirian de souza carvalho. **Processo: RR - 1171-97.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): RODRIGO COLTURATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 1276-60.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): CARLOS RODOLFO SUDBRACK DA ROCHA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios da cota-parte da PETROBRAS, inclusive quanto à diferença "atuarial", com juros e correção monetária, observada a limitação prevista na Súmula nº 187 do TST. **Processo: RR - 2250-85.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrente(s): CRISTIANE MARIA BRUNINI FRANDI CECAGNO, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamada e pela Reclamante. **Processo: RR - 3572-89.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANETE LEHMKUHL PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela sua adesão ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, ante o exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. Mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 5085-52.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ERALDO ONEZINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 743-91.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELESSANDRA APARECIDA BATISTA CALDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogado: Dr. Fabiano Campos Zettel, Recorrido(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Oliva Gomes Guimarães, Advogado: Dr. Olivio Mangerona Neto, Decisão: por



unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização perpetrada entre os Reclamados e restabelecer a r. sentença quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício da Reclamante diretamente com o Banco Intermedium S.A. e 2) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para que aprecie o tema presente no recurso ordinário dos Reclamados, pertinente à condenação ao pagamento como extras das horas excedentes da sexta hora, como entender de direito. **Processo: RR - 1216-34.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VANDEVAL LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a Sentença de origem, inclusive na fração em que fixa juros e correção monetária. **Processo: RR - 2080-94.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARCELO OSADIR DA SILVA, Advogado: Dr. Simone de Amaral Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "CONTRADITA. SUSPEIÇÃO. TESTEMUNHA", "BANCO DE HORAS", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE", "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "ACÚMULO DE FUNÇÕES" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 312-96.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÍCERA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA A BORDO DURANTE O ABASTECIMENTO DA AERONAVE", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE AERONAVES", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade, mantida a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais pela Reclamada, em razão de ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 339-21.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NÚCLEO DE NEFROLOGIA DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): ANDRÉA LOPES PAULINO FERREIRA, Advogado: Dr. Welton Martins Nascimento, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO", "FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT". **Processo: RR - 467-63.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GEOVANI DOS SANTOS DE TOLEDO, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos os recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas. **Processo: RR - 508-04.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Michelle Cristina Tabora, Advogada: Dra. Marina Pinaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Samantha Braga Guedes patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Samantha Braga Guedes. **Processo: RR - 557-50.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MIGUEL VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Vanderlei Beltrami, Recorrido(s): DITRENTA POSTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO MATERIAL. USO DE UNIFORME COM PROPAGANDA", por ofensa ao art. 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral ao Reclamante no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", "INDENIZAÇÃO. ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA DE METAS" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO". Custas adicionais pela Reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo de R\$ 5.000,00 à condenação. **Processo: RR - 725-21.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICARDO CASTELLAR DE FARIA, Advogado: Dr. Rafael Caumo, Recorrido(s): CAMILA TEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 817-91.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Julielen Nascimento Nazaré,



Recorrido(s): LUÍS EDUARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1147-91.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HERALDO JOSÉ BERTOZZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incorporação e integração do CTVA ao salário", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado às diferenças salariais pela integração do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1188-49.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ROBERTO MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Delean Casemiro Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1203-02.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): REGINALDO BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO", "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE", "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PCCS/95. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. ALTERNATIVIDADE. COMPENSAÇÃO ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E AS PROMOÇÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 1435-14.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADRIANO CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1548-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ANTÔNIO ARTHUR NAESER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - forma de apuração - empregado comissionista misto", por contrariedade à OJ-SBDI-1 n.º 397 e à Súmula n.º 340, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração, seja devido apenas o adicional de horas extras; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1681-49.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALBERTO JORGE BORGES ESPINOSA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1788-58.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrente e Recorrido: HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e "horas extras - repouso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180 e excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do(s) Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 1828-38.2012.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Janice Maria Longhi Giotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1907-08.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Recorrido(s): DANIEL BRITO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MIRANDA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "Acordo Extrajudicial". **Processo: RR - 3218-77.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LAUDIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS", "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "TRABALHO AOS DOMINGOS" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 5742-26.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Recorrente(s): INEZITA GASPARETTO HIGUCHI BONADIMAN, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): OS MESMOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF, por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 6961-68.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RCD EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "JULGAMENTO EXTRA PETITA. BANCO DE HORAS" e "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS". **Processo: RR - 31-62.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS DA CUNHA COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, §



1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 100-20.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GP GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VALMIR RIBEIRO KILLA, Advogado: Dr. Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA "; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 110-04.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 128-64.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): NILTON LUIZ MANSILHA SOUZA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes (Honorários advocatícios). Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Município), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 185-86.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA IVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): RIO INFORPARK ESTACIONAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Felipe Gomes Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso do recurso de revista interposto pela Reclamante; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 259-60.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): IONARA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 288-75.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ERIVALDO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Recorrente no recurso de revista, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da CODEVASF pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 595-94.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): WALDOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "Competência da justiça do trabalho. Complementação de aposentadoria instituída e paga pela própria reclamada". **Processo: RR - 831-86.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Recorrido(s): EZEQUIEL RICARDO LUPIN, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 901-61.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NADIR DA SILVA GIL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015.



**Processo: RR - 939-25.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDERSON ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Brunno Marcelino Santos Pereira, Recorrente(s): COPAVA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se examinou o tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "BANCO DE HORAS", INTERVALO INTRAJORNADA", "CONTRADITA DAS TESTEMUNHAS DO AUTOR", INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO EXTRAFOLHA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida Orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 959-73.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): MARCOS FLÁVIO GOULART CAMARGO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1017-31.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): MÁRCIO TOMCZAK, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1124-08.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: MARGARETE ROSI MESSER, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 1132-59.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): GILMAR FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1722-22.2013.5.15.0115 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Recorrido(s): PAULO CÉZAR DA SILVA, Advogada: Dra. Francielle Bianca Scola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 482, "j", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tópico "reversão da justa causa". **Processo: RR - 10931-79.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): DANIELLE DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 11117-13.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RESERVA DO PAIVA PE 03A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): ERONILDES SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keila Nascimento Araújo, Recorrido(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): TAURUS CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11379-36.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ANDERSON CHAGAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11693-95.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WANDERSON MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. IGUALDADE DE FUNÇÃO. ELETRICISTAS. ISONOMIA", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia do autor com os eletricitistas empregados da empresa CELG Distribuição S.A. **Processo: RR - 20374-11.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): VÂNIA BRIÃO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20483-25.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): GENOIR ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Advogada: Dra. Ana Paula Lucviano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20540-04.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Recorrido(s): ANA PAULA BORGES MOTTA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perflhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 129300-59.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALCENIR ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82-56.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): BRUNO DELFINO, Advogado: Dr. Sabrina Constant Goulart, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 145-18.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): MARIA GORETTE SCHREINER, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 149-10.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SIRLEI ALVES STEFANES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto aos temas "Bancário. Horas Extras. Divisor" por aplicação equivocada da Súmula 124, I, b, do TST e "adicional de horas extras de 100% aos sábados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para; a) determinar que se adote o divisor 220 no cálculo das horas extras (Súmula nº 124, II, b, do TST) e b) determinar que se calcule as horas extras prestadas no sábado na proporção de 50%, nos termos da Súmula 113 desta Corte. **Processo: RR - 232-05.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): EVANILDO MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 282-18.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Advogada: Dra. Ana Paula Kaiser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS". **Processo: RR - 369-79.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 449-92.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXTRAMOLD JOMO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Marileuza Pergher de Souza, Recorrido(s): VALDIR DA ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fausto Fausini Palagi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 454-96.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSENA FERREIRA DE PINHO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Reclamante. Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 469-32.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Advogado: Dr. Eni Domingues, Recorrido(s): ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 478-59.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, Recorrido(s): MELISSA WEIWANKO LUCAS, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511-71.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS WIECINSKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ARAUPEL S.A., Advogado: Dr. Eurico Ortis de Lara Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 518-56.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Recorrido(s): LUCIANO OCHI, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO. PROPORCIONALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere e, em decorrência, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 545-76.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NAB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): RONALDO CÂNDIDO GASPAR, Advogada: Dra. Débora Neves da Silva Martello, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico em relação às Recorrentes e julgar improcedente a pretensão relativa a sua condenação solidária. **Processo: RR - 982-73.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): ACQUARIUS SISTEMA AVANÇADO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Abela, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THE WONDER, Advogado: Dr. Carim Cardoso Saad, Recorrido(s): IMPRES CIA. BRASILEIRA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reconhecida a revelia e confissão da Reclamada quanto à matéria de fato, profira nova sentença, como entender de direito, desconsiderando a defesa juntada pela Reclamada e os documentos a ela anexados. Prejudicados os temas "Danos Morais" e "Intervalo Intra jornada". **Processo: RR - 1162-49.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAIR DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Pinotti, Recorrido(s): EMERSON ALESSANDRO ALARCON E CIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Picinatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à possibilidade de cumulação da indenização por danos materiais com o benefício previdenciário, por violação do artigo 121 da Lei n.º 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de compensação entre o valor da pensão mensal e o valor do benefício previdenciário, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1188-24.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 2302-06.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Jefferson Martins de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à legitimidade ativa do Sindicato, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a legitimidade ativa do Sindicato autor, como substituto processual na presente demanda, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam apreciadas as matérias atinentes ao mérito da demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Giovanni Simão da Silva. **Processo: RR - 10213-89.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARAU, Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): FLÁVIO PAGGOTTO, Advogado: Dr. Charles Justino da Silva, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11012-09.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ NILSON PEREIRA LOPES LANDIN, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Advogado: Dr. Juliano Ghercov da Encarnação, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Recorrido(s): IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Melvin Brasil Marota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 426 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 20152-45.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrente(s): ROBSON CAMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 20227-69.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): EDMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20350-11.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): VEREDIANA PILAR PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20962-51.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): MILTON ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 24079-30.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CARLOS SOTERO OZUNA, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 24486-58.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA TOME RODRIGUES, Advogado: Dr. Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite, Recorrido(s): CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogado: Dr. Paula Alexsandra Consalter Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "gestante - estabilidade - recusa da oferta de retorno ao emprego - renúncia não configurada", por afronta ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, desde a dispensa até a data do término do período estável, restabelecendo os termos da sentença, no particular. **Processo: RR - 24742-10.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ROGÉRIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vanda Aparecida de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1000008-04.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANYEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Longobardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "pedido de demissão - ausência de assistência sindical - nulidade", por violação do art. 477, § 1.º, da CLT e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para pronunciar a nulidade do pedido de demissão do Reclamante e acrescer à condenação o pagamento das verbas inerentes à dispensa sem justa causa, deduzidos os valores já pagos a mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001013-45.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO AUBERONE DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Júnior, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Recurso Ordinário. Tempestividade", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 57-32.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): IVANA LÚCIA TONELI LIMA, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente (juros de mora). **Processo: RR - 233-41.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOURDES BERNADETE DA MOTA VICENTE, Advogado: Dr. Jandir Nunes de Freitas Souza, Recorrido(s): NOVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Léo de Paula Alves, Recorrido(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, que corresponderá aos salários e consectários legais, incluído o FGTS, do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável, a ser apurado em execução. **Processo: RR - 480-76.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HAPVIDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Recorrido(s): KAMILA POLLYANNE FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 531-51.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): NEIRIVALDA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Artur Rabelo Resende, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra o Reclamado, julgando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615-98.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Neves Lopes, Recorrido(s): LEANDRO CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União, que fica isenta de qualquer responsabilidade neste feito. **Processo: RR - 686-45.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGATHA DANTAS ROCHA, Advogado: Dr. Marli Lipari Saisi, Recorrido(s): PURATOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Recorrido(s): SERVIBRAS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a estabilidade provisória da Reclamante e, em razão do exaurimento do término do período estabilitário, condenou a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 837-76.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): JUCELIO SILVANO DA COSTA, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à indenização por danos morais decorrente da reversão da justa causa, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao Apelo para excluir da condenação a parcela em questão. **Processo: RR - 1173-17.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JANETE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATENDE, Advogada: Dra. Luana Martins Vital, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1635-74.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Gian Marco Del Pintor, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR, Advogado: Dr. Rodolfo Cajango Peralto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1636-06.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cordeiro, Recorrido(s): DÁRIO JOÁ MACHADO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste quanto à alegação de que o laudo pericial teria apontado a inexistência de insalubridade no local de trabalho do Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista. Em face do conhecimento e provimento do Apelo, determina-se a exclusão da multa por Embargos de Declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 10317-20.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MIRELA MARIA MATTHES DE SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das Reclamantes. **Processo: RR - 10952-06.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): SANTO JOSÉ BISPO PEREIRA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Recorrido(s): R2 SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao inciso V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da União. **Processo: RR - 11099-39.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BERNARDETE DE FÁTIMA ENGLER, Advogado: Dr. Giuster Marcelo Vogt, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 20043-67.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila Rolim, Recorrido(s): ALESSANDRA DE ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21217-95.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA BERNARDA ONGARATTI, Advogado: Dr. Rodrigo Marcelo Müller, Recorrido(s): IVETE SCHMIDT, Advogada: Dra. Carla Martins Jury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 131310-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): GABRIEL DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 20109-26.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JURANDIR TONIN, Advogada: Dra. Tina Paula Gervasoni Müller, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE FACÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO"; (b) conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 181000-97.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): CRISTINA KRAS JOAS, Advogada: Dra. Eloisa Kuhsler Nadler, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148500-04.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): NELSON FIRMO LOPES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogada: Dra. Juliana Maria Ribeiro França, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda A. Sanson Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-57.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10139-63.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARINEA DE AGUIAR GUEDES, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120100-42.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ TROVAO DE MELO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANA DETTMER DORTA, Advogado: Dr. Yury Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 737-13.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 764-82.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO AIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Carlos Santin, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 956-18.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): JOCELDIA MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1173-72.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DM HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): SIMONE FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10475-84.2015.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUSCINEIDE BARBOSA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20059-47.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ WENCESLAU GUIMARAES GAUTERIO, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Advogado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. Celine Barreto Anadon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10098-67.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): SIMONE APARECIDA ZAGO BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 880-09.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): LIANA EMANUELE DA SILVA IVO, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Fábio Darlen Ferreira, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10242-63.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DNA PROMO RH EIRELI, Advogado: Dr. Samantha da Cunha Marques, Agravado(s): CLEYDER GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 131100-20.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARICE FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado no tocante ao tema "Preliminar. Nulidade. Acórdão Regional. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apontada pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração. **Processo:**



**ARR - 256200-73.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI APARECIDA EDUARDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao cálculo da pensão mensal. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 38500-36.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM CARLOS ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas recebidas no Processo 00344.2002.050.02.00-4 e (ii) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 225100-80.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): TEODORO HERNACKI NETO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 260400-38.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMILDO MENDES GOULART, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, amplamente. **Processo: ARR - 289700-68.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNO COSTA LEANDRO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União, e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a prescrição declarada na r. sentença, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada correspondente à quantia de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observando-se adicional previsto em norma coletiva se houver, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e aviso-prévio. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 3936400-42.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ERNANI MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer, integralmente, do recurso de revista interposto pela Brasil Telecom S.A., em que foram examinados os temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO COM A EMPRESA DE TELEFONIA", "ANOTAÇÃO DA CTPS. MULTA", "DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DAS ACT"S DA BRASIL TELECOM S.A.", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" E "SOBREAVISO" e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1768-69.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA RESERVA DE SALDAMENTO DOS APORTES BENEFÍCIO SUPLEMENTAR PROPORCIONAL SALDADO", conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas recebidas no Processo 1254/1999 da 57ª Vara Trabalhista de São Paulo e (ii) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1866-05.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Dr. Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSAD SABBAG NETO, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto à "fonte de custeio e reserva matemática", por violação do art. 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente da integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, seja suportada pelo patrocinador, Banco do Brasil S.A. III - conhecer ainda do Recurso de Revista da PREVI quanto à "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: ARR - 2316-72.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA ÉPOCA DA ADMISSÃO DO EMPREGADO" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar a incidência da prescrição total sobre a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do regulamento vigente à época da sua admissão, e (ii) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 386-45.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON DE BRITTO PERES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ n.º 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração do Reclamante, incluídos os reflexos nas férias, 13.os salários, FGTS + 40% e aviso prévio; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de transferência - base de cálculo", por violação do artigo 469, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de transferência seja a remuneração percebida pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 570-46.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUMIR DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "COMPENSAÇÃO ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E AS PROMOÇÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO". **Processo: ARR - 896-66.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA ÉPOCA DA ADMISSÃO DO EMPREGADO" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(I) afastar a incidência da prescrição total sobre as pretensões do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas recebidas no Processo nº 0834/2000 da 68ª Vara Trabalhista de São Paulo e em razão da aplicação do regulamento vigente à época da sua admissão, e (II) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1364-16.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO NUNES SARMENTO, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar as Reclamadas ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), sendo a primeira Reclamada (ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., empregadora direta do Reclamante) como devedora principal e a segunda Reclamada (BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.) como devedora subsidiária, conforme sentença à fl. 612; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1662-11.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE - UFPE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chianca Wanderley, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARINHO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Decisão: à unanimidade: (I)



conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Fundação-Reclamada. **Processo: ARR - 764-09.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA DA SILVA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que aplicou a prescrição total à pretensão da Reclamante ao restabelecimento do plano de saúde e, conseqüentemente, à indenização por dano moral decorrente da supressão do referido plano e ao ressarcimento de valores despendidos pela manutenção de plano de assistência médica particular e que determinou a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC de 1973, dado o transcurso do prazo prescricional. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 890-24.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NATÁLIA PEREIRA PINTAUDI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): OMNI GESTÃO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Nydia Maria Ramos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à matéria "MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não reflita no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. **Processo: ARR - 1019-74.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JANE INES DEBASTIANI, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "APLICABILIDADE DO PCCS/2008. VALIDADE DA ADESÃO". **Processo: ARR - 1173-40.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVERE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PONS, Advogada: Dra. Solange Pons, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da



Reclamada especificamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**Processo: ARR - 1288-94.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Castro Alves de Melo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por aparente violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do

Reclamante. **Processo: ARR - 1385-32.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): AVANY JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamada.

**Processo: ARR - 2271-90.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO LUÍS DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada.

**Processo: ARR - 2483-96.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CECÍLIA SODRÉ FUENTES, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 508-39.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANE BARRETO DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao tema "horas extras - repouso semanal remunerado - diferenças - aumento da média remuneratória - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos pelo aumento da média remuneratória; III - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 549-83.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO TOBIAS DA COSTA, Advogado: Dr. William da Silva Pinto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 560-98.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARACI SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Citibank S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Contax Mobitel S.A. quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 180 no cálculo das horas extras; III - conhecer do Recurso de Revista da Contax Mobitel S.A. quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: ARR - 1522-66.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "contribuições HolandaPrevi/Santander Previ - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2799-09.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAXIMINO ANTUNES DE MORAIS NETTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada EQS Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - juntada parcial dos controles de jornada", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que as Reclamadas não apresentaram controles de jornada (relatórios de horas extras), as horas extras sejam apuradas de acordo com a jornada alegada na inicial. **Processo: ARR - 20198-56.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DANDA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: ARR - 20568-36.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO ANTÔNIO SOBIS, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Mauricio Pedrassani, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 306-11.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Mirna Martins, Advogada: Dra. Jéssica Demarco Moreira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): CECILIO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 412-02.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Uberlândia. **Processo: ARR - 689-39.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Panerari, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 700-53.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEL BORGES FILHO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 712-39.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TECHNES AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Mário Roberto Rodrigues Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BEN HUR CAMARA CALDAS, Advogado: Dr. Cristina Teske Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 780-79.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA FERNANDES DE AQUINO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Allis Soluções Em Trade e Pessoas Ltda; II - conhecer do Recurso de Revista de Itaú Unibanco S.A., por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180, considerada a jornada de trabalho diária da Autora de seis horas. **Processo: ARR - 1266-91.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO HOLANDA DA CUNHA BELTRÃO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o Agravo de Instrumento do Reclamante, em face da desistência; II - não conhecer do Recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1337-21.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGARD DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - reversão da justa causa em juízo", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de multa do artigo 477, § 8.º, da CLT. **Processo: ARR - 1584-71.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao capítulo "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento - norma coletiva - banco de horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo no ponto os termos da sentença, deferir como extras as horas excedentes à sexta diária e à 36.<sup>a</sup> semanal, com divisor 180 e os reflexos pertinentes, mantidos pelo Regional, devendo, todavia, ser efetuado o abatimento do adicional, conforme postulado em Recurso Ordinário e contrarrazões pela Reclamada (a fls. 995-e). **Processo: ARR - 1993-50.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR FERNANDES RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 323 do NCP, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das verbas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento dos pleitos deferidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 2085-24.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON FLAVIO GOMES, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito; III - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao capítulo recursal "prescrição - anuênios", por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado aos anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos capítulos recursais referentes aos anuênios e aos honorários advocatícios. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 2260-84.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: ARR - 20178-67.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDION PIERRE, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20829-06.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS GONÇALVES MATTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE. **Processo: ARR - 21094-90.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrente(s): GERVÁSIO LIOMAR DE SOUZA MAIATO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de



Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 21244-77.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE CARVALHO DE MOURA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21846-07.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR JULIANO KOLLING, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Dr. Anelise Berti, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 502-77.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANCHES & GARCIA CITRINO CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10132-61.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA SOARES, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais. **Processo: ED-RR - 102400-52.1994.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO



SERRANO BEZERRA NETO, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Embargado(a): INSTITUTO JOSÉ FROTA - I.J.F, Advogado: Dr. Ciro Nogueira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 136100-64.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARMEM LÚCIA VICENTE NIQUEL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 729185-14.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ERNA LUÍZA OLINGER, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, dando-lhes efeitos modificativos para declarar não ser o caso de ser exercido o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 400-28.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ SUNEGA DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 218440-71.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELVIO LUÍS CASA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13600-44.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCOLINO FRANCISCO DOMINGUES, Advogado: Dr. Ruy Ramos da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): BENTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Marques Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89385-49.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCO AURELIO CRUZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, dando-lhes efeitos modificativos para declarar não ser o caso de ser exercido o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do



processo, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 114600-89.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Embargante: LUCINÉIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e pela segunda Reclamada (INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 835840-68.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIAS ANTÔNIO THOMAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 835885-72.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIAS ANTÔNIO THOMAS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51800-22.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS GONÇALVES SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (LUIZ CARLOS GONÇALVES SOUZA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 154700-11.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES), nos termos do art.



1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 162600-02.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Embargado(a): LUIZ CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 689300-09.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOAO CARLOS MENDES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 239-34.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 294-35.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NATALINO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 690-15.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: GERALDO RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhes provimento; e 2) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para retificar erro material no dispositivo do v. acórdão turmário, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1478-49.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIZABETH CARDOSO BEZERRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1678-11.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

WAGNER PESSOA TRINDADE, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 1965-49.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): ADILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 35-03.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CLÓVIS SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 153-34.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCO CESAR TOMELERI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 306-75.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (LUCIANO DA SILVA DA FONSECA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 526-46.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Embargado(a): ALAN FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 544-58.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS FERREIRA BULHÕES, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: à





unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 968-42.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRASFRIGO S/A, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): MARIA IDALINA RODRIGUES GUEDES CORREIA, Advogado: Dr. Celso Carlos de Sousa, Embargado(a): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Embargado(a): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1794-29.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: a unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1798-23.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA, Advogado: Dr. Vinícius Bertelli Rossi, Embargado(a): ESTEFÂNIA SALVALAGGIO CORRÊIA, Advogado: Dr. André Perico Ramires dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1936-90.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: JULIO CESAR KUNRATH, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 499-83.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO RENATO BRITTO MARTINS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 806-51.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 819-88.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CLÁUDIA JARDIM, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-ARR - 1063-33.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): VERA CRISTINA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2241-12.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 255-48.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Embargado(a): IVON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-ARR - 685-46.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA LUISA CARVALHO BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 876-78.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armborst, Embargado(a): SILVIA ROBERTA SEBASTIÃO GARCIA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 893-53.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar erro material, sem efeito modificativo; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 983-11.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADJANILTON MAGSON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Embargado(a): LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Embargado(a): EMPRESARIAL RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1160-86.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDILEUZA PEIXOTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lisiane de Fátima Zorzo, Advogado: Dr. Carolina Atala Castilho, Embargado(a): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1239-13.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MILTON SIMON PIRES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1640-37.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1938-75.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ INÁCIO ISMERIM BOMFIM, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2664-10.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GRANJA SAITO LTDA., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10495-65.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDRIELA MICHELI TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10554-76.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Embargante: BRUNO LIMA KAGAMI, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11262-35.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENIO LUIZ ROSSETTI, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adalberto de Oliveira Vasques, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Advogado: Dr. Deisiane Goes dos Reis Boechat, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20205-03.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): VITOR LUIZ CASILDE XAVIER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 36-11.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Thalliz Chryscia Armstrong Lopes, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Danielle Aloha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 274-52.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Embargado(a): THIAGO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 398-43.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): ROGERIO BAILLY, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 670-11.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): ROSANGELA DA SILVA VAZ, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Primeira Reclamada. **Processo: ED-ARR - 688-16.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GERALDO MAGELA DE PAULA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 729-10.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAULO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 808-85.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): FABIANA MEIRELES FERRARI, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 936-70.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Embargado(a): ELENICE CANTIERI, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Embargado(a): ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Luiza Lass Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 998-17.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: E.L. COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Embargado(a): LUCINEIDE SIRQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Advogada: Dra. Rachel Monferdini Dourado Lima, Embargado(a): EDER JÚNIOR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1226-38.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1423-41.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA LÚCIA BERNARDO DE AGUILAR MARTINS, Advogado: Dr. Arnaldo Pinto de Noronha, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Embargado(a): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1452-14.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Bernardo Henrique de Mendonça Heckmann, Embargado(a): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS KANNO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1482-51.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JOSÉ MOACIR TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr.



Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Mariana Figueiredo, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1676-45.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1844-62.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ÁLVARO ZUCHERATO, Advogada: Dra. Cristina Kruszczyński Bergmann, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1863-14.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): RUBIVAN MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Embargado(a): JUAREZ MATIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Adley Rodrigo Martins da Silva, Embargado(a): ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2002-09.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Embargado(a): GEYSON MARREIROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 2010-25.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ISABELA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10255-71.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOÃO MESSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Embargado(a): VALLE MINAS CARGAS FRIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fabio de Souza de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10704-55.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A,



Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Embargado(a): JOSÉ ALLEVATO, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10789-10.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Embargado(a): MARIA APARECIDA COITIN DE PAULO, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10993-61.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11251-74.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO - FUNGE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Arantes Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11542-24.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO TARARAM, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11681-31.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE PEREIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Embargado(a): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20716-55.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAUREM VIRGINIA BONATTO MOCELLIN, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21101-03.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): JANAINA FIGUEIRO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Embargado(a): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 452-15.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSAFÁ DE MESQUITA CABRAL, Advogado: Dr. Monica Diniz Macedo, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 503-59.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GLEIDSON CARLOS ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 667-03.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.

**Processo: ED-AIRR - 990-83.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JEFFERSON DE JESUS DE SA NEVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alves Coêlho Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 1093-61.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 10073-89.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ELIANE SOARES CORREIA MORAES, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 10503-15.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ARIIVALDO THEODORO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada.

**Processo: ED-AIRR - 10779-14.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): CARLOS FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**Processo: ED-AIRR - 12638-44.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): DAIANE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Marcelo





da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, dando-lhes provimento para sanar erro material, mantendo-se o teor da decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 20341-48.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armborst, Embargado(a): SOLANGE MACIOSKI CORRÊA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 131139-02.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 57400-94.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária de 17/05/2017. **Processo: AIRR - 757-02.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento"; suspender o julgamento do processo em face da liminar proferida pelo Exmo. Ministro Teori Zavascki, do STF, no processo ARE-791932-DF, determinando, ainda, que os autos aguardem em Secretaria. (Concessionárias de serviços de telecomunicações. "Terceirização". Ofensa ao princípio da reserva de plenário. Não-aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97.). **Processo: ARR - 2119-72.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY DA SILVA ALFENAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 206-11.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO ROSA, Advogada: Dra. Jussara Osik, Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após o voto no sentido de não conhecer do recurso de



revista. **Processo: ED-RR - 940-13.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): REGIVALDO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada no STF em matéria objeto do presente recurso. (Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST). **Processo: RR - 1689-74.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva - aplicação de tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST; "horas extras - repouso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e "indenização de 40% do FGTS - base de cálculo - descon sideração da projeção do aviso prévio indenizado", por contrariedade à OJ n.º 42, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180 (jornada de seis horas), excluir da condenação os reflexos deferidos pelo aumento da média remuneratória e determinar que, a projeção do aviso prévio indenizado seja retirada da base de cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para seja determinado que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 2142-39.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thaísa Gimenes Branco, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Recorrido(s): R. ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, Recorrido(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária de 17/05/2017. **Processo: AIRR - 109-67.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária de 17/05/2017. **Processo: ED-AIRR - 1609-**



**63.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida, Embargado(a): ALTAIR DE AMORIM SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-106172/2017-6. **Processo: RR - 748-49.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento do dia 03/05/2017 e: I - declarar que, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, a Quarta Turma, em 3/5/2017, conheceu do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na letra "b" da petição inicial, observado o período imprescrito; II - considerar sobrestados, para julgamento na Sessão subsequente (17/05/2017), o agravo de instrumento do Reclamante e o recurso de revista adesivo da Reclamada; III - determinar a reatuação do processo como ARR. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma